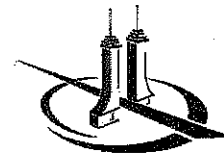


CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 019/2017

PROCEDÊNCIA: Ver. Eric Lins

RELATOR(A): Ver. Rafael Alves

ASSUNTO: "Solução de conflitos de competência"

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 019/2017 de proposição do Ver. Eric Lins, que visa dispor sobre a "Solução de conflitos de competência".

Analisando a matéria, percebe-se que a mesma encontra-se de acordo com a competência legislativa do Município, conforme inc. I do art. 30 da Constituição Federal de 1988, eis que visa legislar sobre matéria de interesse local.

Deste modo, o presente Projeto de Lei do ponto de vista jurídico e legal é viável e não encontra óbice, razão pela qual o presente parecer é **FAVORÁVEL** à sua tramitação, devendo ser analisado pelas demais Comissões Técnicas desta Casa.

Sala das Comissões, 27 de março de 2017.

Ver. Rafael da Silva Alves,
Relator.

De acordo:

Contrário:

